**ATA Nº 10/2021 - REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.**

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 8 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, foi realizada reunião ordinária das comissões acima citadas, realizada de forma conjunta por decisão de seus membros, para análise de matérias lidas em sessão, abaixo relacionadas, contando com a presença dos seguintes vereadores: **Cristiane Giangarelli, Givanildo José Tirolti** e **Mirele Paula Cetto Leite**, membros da Comissão de Constituição Legislação e Justiça; Vereadores **Valberto Paixão da Silva, Cristiane Giangarelli e Sandro Sabino Borges,** integrantes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalizaçõ; Vereadores **José Cirineu Machado, Sérgio Korb Bastos e Givanildo José Tirolti**, integrantes da Comissão de Educação, Saúde e Assistência. Presente ainda, a Assessora Parlamentar Luana Caroline Ferreira dos Santos, a servidora Andréa Marta S. Schimmel, pela Secretaria, os Advogados Ferdinand Alves Rodrigues e Israel Francisco dos Santos, a Assessora Jurídica Juliana Rigolon de Matos e o Controlador Interno Ricardo Henrique Borges, assim como o Vereador Claudemir Delfino da Silva. Compareceram também a Secretária de Ação Social do município, Ligia Lumi Tsukamoto Suga e as servidoras Valéria Oliveira – Assistente Social e Thaisa Ghisi Possenti - Psicóloga. Inicialmente foi dispensada a leitura da **Ata n° 08/2021**, pelos membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual foi assinada sem solicitação de retificação. Em seguida a vereadora Cristiane Giangarelli, Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, passou a palavra à Secretária Ligia, para falar sobre o **Projeto de Lei n° 031/2021**, do Executivo, que Institui no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, o Serviço de Acolhimento Familiar, e dá outras providências. Após uma breve explanação sobre o projeto, a Secretária Ligia solicitou aos presentes que em caso de dúvidas aproveitassem a oportunidade para esclarecê-las, sendo que foram feitos alguns questionamentos por parte dos presentes, que foram respondidos a contento. A Presidente da Comissão de Constituição, Vereadora Cristiane, disse que o **Parecer Jurídico n° 049/2021** recomenda apenas a correção do inciso III, do artigo 17, para fins de retirada da palavra “habilitação”, por duplicidade, concluindo que não há óbice a que o Projeto de Lei n° 031/2021 seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Guaíra, demais Comissões e posteriormente pelo excelso Plenário desta Casa. Após discussão da matéria, o Vereador Givanildo, Relator da **Comissão de** **Constituição, Legislação e Justiça** apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a Vereadora Cristiane e Vereadora Mirele votaram à favor do Parecer, portanto FAVORÁVEL o Parecer da Comissão. Da mesma forma a Vereadora Cristiane, Relatora da **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que o Vereador Valberto e o Vereador Sandro votaram à favor do Parecer, portanto FAVORÁVEL o Parecer da Comissão. Ainda sobre o mesmo projeto o Vereador Sérgio, Relator da **Comissão de Educação, Saúde e Assistência** apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que o Vereador José Cirineu e o Vereador Givanildo votaram à favor do Parecer, portanto favorável o Parecer da Comissão. Na sequência a Comissão de Educação, Saúde e Assistência dispensou a leitura da **Ata n° 06/2021**, da comissão, a qual foi assinada por todos os membros sem solicitação de retificação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização também dispensou a **leitura da Ata n° 06/2021,** da comissão, a qual foi assinada por todos os membros, sem solicitação de retificação. Foi analisado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência o **Projeto de Lei n° 038/2021**, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA 2021 (Lei Municipal 2.156 de 11/12/2020) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual -2018 a 2021 (Lei Municipal 2.035 de 27/12/2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.140 de 25/06/2020 e alterado pela Lei Municipal 2.155 de 11/12/2020), para criação de dotação por crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de

(Ata n° 10/2021 – Reunião Conjunta – fls. 02)

 R$ 1.601.000,00 (um milhão, seiscentos e um mil reais), acompanhado do **Parecer Jurídico n° 28/2021-F**, do Advogado desta Casa, cuja conclusão é pela inexistência de óbice legal à tramitação

do projeto, restando aos legisladores o mérito relativo à conveniência e à adequação do projeto à realidade local, sobretudo no que se refere à contrapartida do que a população tem com o incremento ora pretendido. Recomendou ainda no Parecer que se encaminhe o Projeto à Contabilidade da Casa e ao Controlador Interno. O Advogado Ferdinand fez uso da palavra, afirmando que inexiste antijuricidade no formato do projeto, explicando que seu Parecer se limita à apreciação da iniciativa legislativa e da necessidade de se fazer por meio de lei as alterações das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), entretanto, esclareceu que os Vereadores tem a função típica de fiscalização da Administração direta, indireta e dos beneficiários de dinheiro público, fato que exige deles a necessidade de apuração efetiva da aplicação dos valores constantes da Proposição, inclusive daqueles destinados ao AssisteGuaíra, mais precisamente se há correlação entre finalidade da transferência dos valores e o serviço que realmente vem sendo posto à disposição da sociedade por parte do referido hospital. Também foi analisado o **Parecer n° 20/2021** **do Controle Interno**, concluindo que com a proposta legislativa, ambas as peças orçamentárias ficam em consonância, e coaduna com a manifestação jurídica acostada ao processo, e, por haver compatibilidade nas peças orçamentárias, entende pela possibilidade de aprovação do referido projeto de lei nos termos apresentados, salientando que o Parecer da Controladoria Interna neste Processo Legislativo é meramente instrutivo e opinativo. O Controlador Interno usou da palavra, comentando sobre **o Ofício OF/GP/NR/378/2021,** em que o Executivo Municipal solicita a gentileza de considerar a substituição do elemento de despesa do vínculo 380, conforme descrito no próprio ofício. Os membros da Comissão de Finanças aceitaram a solicitação do Executivo, que será votada em sessão, conforme os parágrafos 1° e 2° do Artigo 152 e artigo 153 do Regimento Interno, na forma de emenda de autoria do Executivo Municipal. Também foi analisado o **Parecer Contábil n° 01/2021**, da Contadora da Câmara Municipal, que após as devidas análises quanto ao questionamento levantado pelas Comissões ao que se refere a valores, compatibilidade e ajuste de programações estabelecidas nas leis orçamentárias, informa que o projeto encontra-se em conformidade quanto à parte técnica e contábil para aprovação deste Poder Legislativo. Após discussão da matéria, a Relatora da **Comissão de Finanças,** Vereadora Cristiane apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que o Vereador Valberto e o Vereador Sandro votaram à favor do Parecer, portanto FAVORÁVEL o Parecer da Comissão. Da mesma forma o Vereador Sérgio, Relator da **Comissão de Educação, Saúde e Assistência** apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que o Vereador José Cirineu e o Vereador Givanildo votaram à favor do Parecer, portanto favorável o Parecer da Comissão. Ato contínuo foi analisado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o **Projeto de Lei n° 040/2021**, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA (Lei Municipal n° 2156 de 11/12/2020) e ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 208 a 2021 (Lei Municipal n° 2.035 de 27/12/2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n° 2.140 de 25/06/2020 e alterada pela Lei Municipal n° 2.155 de 11/12/2020), para criação de dotação por Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 12.961.675,63 (doze milhões, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), acompanhado do **Parecer n° 21/2021 do Controle Interno**, entendendo pela possibilidade de aprovação do referido projeto de lei nos termos apresentados. Também acompanha o referido projeto, o **Parecer Contábil n° 02/2021**, da Contadora da Câmara Municipal, a qual salienta que, após as devidas análises no que se refere a valores, compatibilidade e ajuste de programações estabelecidas nas leis orçamentárias, o projeto encontra-se em conformidade quanto à parte técnica e contábil para aprovação deste Poder Legislativo. O Advogado Ferdinand fez uma pequena explanação, afirmando que inexiste injuricidade no formato do projeto, explicando que seu Parecer se limita à apreciação da iniciativa legislativa e da necessidade de se fazer por meio de lei as alterações das peças orçamentárias

(Ata n° 10/2021 – Reunião Conjunta – fls. 03)

 (PPA, LDO e LOA). Esclareceu que cabe à Controladoria Interna a função de analisar o conteúdo do Projeto e a sua compatibilidade com os recursos nele constantes. Após discussão da matéria, a Relatora da **Comissão de Finanças,** Vereadora Cristiane apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que o Vereador Valberto e o Vereador Sandro votaram à favor do Parecer, portanto FAVORÁVEL o Parecer da Comissão. Analisado **o Projeto de Lei Complementar n° 004/2021**, do Executivo, que altera a Lei Complementar n° 01, de 22 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário do Município de Guaíra, Estado do Paraná, a Vereadora Cristiane, Relatora da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça disse que a Comissão vai aguardar mais alguns dias para exarar o seu Parecer, tendo em vista que aguarda a divulgação por parte da Prefeitura Municipal, sobre a taxa que está sendo criada, para esclarecimento da população em geral, antes que o projeto seja apreciado pelas comissões. Na sequência foi analisado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça **o Veto Parcial do Executivo ao Projeto de Lei n° 029/2021**, que autoriza a criação do Banco de Ração no âmbito do Município de Guaíra. O Advogado Ferdinand disse que ratifica o Parecer que já exarou com relação ao projeto de lei, pois no seu entendimento o Vereador pode incluir deveres e garantir direitos em seus projetos, não concordando com as razões do Veto. Após discussão, a Vereadora Cristiane, Relatora da Comissão apresentou Parecer pela manutenção do Veto Parcial, sendo que o Vereador Givanildo votou também pela manutenção. A Vereadora Mirele, Secretária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou Voto em separado contrário ao Veto, por entender que a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal não é cabível, estando desatualizada, portanto o PARECER é pela MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL, com voto em separado contrário da Vereadora Mirele. Analisado o **Projeto de Lei n° 037/2021**, do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas, de eventos e similares a adotarem medias de auxílio às mulheres que se sintam em situação de perigo, acompanhado do **Parecer Jurídico n° 062/2021-I,** que conclui que não há óbice a que o referido projeto de lei seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Guaíra e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa. Após discussão da matéria, o Vereador Givanildo, Relator da **Comissão de** **Constituição, Legislação e Justiça** apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a Vereadora Cristiane e Vereadora Mirele votaram à favor do Parecer, portanto FAVORÁVEL o Parecer da Comissão. Por último foi analisado o **Projeto de Lei n° 039/2021**, do Executivo, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de aquisição e distribuição gratuita de uniformes escolares aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências, acompanhado do **Parecer Jurídico n° 061/2021-I,** cuja conclusão é de que, sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formalmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados os requisitos exigidos em lei, com redação adequada a pertinente. Após discussão, o Vereador Givanildo, Relator da Comissão de **Constituição, Legislação e Justiça** apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a Vereadora Cristiane e Vereadora Mirele votaram à favor do Parecer, portanto FAVORÁVEL o Parecer da Comissão. Da mesma forma o Vereador Sérgio, Relator da **Comissão de Educação, Saúde e Assistência** apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que o Vereador José Cirineu e o Vereador Givanildo votaram à favor do Parecer, portanto favorável o Parecer da Comissão.Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme será assinada. Eu\_\_\_\_\_\_\_\_ Andréa M.S.Schimmel, lavrei a presente, que subscrevo. Câmara Municipal de Guaíra, em 18 de agosto de 2021.

 **Comissão de Constituição Legislação e Justiça**

(Ata n° 10/2021 – Reunião Conjunta – fls. 04)

**CRISTIANE GIANGARELLI -** Presidente

 **GIVANILDO JOSÉ TIROLTI** – Relator

**MIRELE PAUAL CETTO LEITE** – Secretária

**Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**

**VALBERTO PAIXÃO DA SILVA -**  Presidente

**CRISTIANE GIANGARELLI** – Relatora

**SANDRO SABINO BORGES** – Secretário

**Comissão de Educação, Saúde e Assistência**

**JOSÉ CIRINEU MACHADO –** Presidente

**SÉRGIO KORB BASTOS** – Relator

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI** – Secretário.

Demais presentes: